



ATA DE REABERTURA

PROCESSO Nº 080/2017/PMES – CONVITE Nº 008/2017

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 9h 40min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à reabertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Vânia Patrícia Zanesco, membros da Comissão. Após o horário de entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 008/2017**, do corrente ano, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a Readequação da Rua Campos Salles, com fornecimento de materiais, financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 10/11/2017, conforme print's das caixas de mensagens enviadas (licitacao@socorro.sp.gov.br), pela Supervisão de Licitações, anexas ao processo, às seguintes empresas: 1) **CONSTRUTORA J.J.G. LTDA ME** (juridico@bes.eng.br e licitacao@bes.eng.br), 2) **CONSTRUTORA NORBEX LTDA.** (simone.torteli@construtoranorbex.com.br), 3) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. ME** (fabiomunhoz07@gmail.com), 4) **REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA - EPP** (comprasrepecol@gmail.com), 5) **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** (winner.constru@gmail.com) e 6) **ENGENERI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP** (licitacao@engeneri.com.br). As empresas: **CONSTRUTORA J.J.G. LTDA ME, Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. ME e REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA – EPP** convidadas para participar do presente certame, encaminharam os protocolos de recebimento do convite através de e-mail e/ou pessoalmente. As empresas: **ENGENERI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, CONSTRUTORA NORBEX LTDA e WINNER CONSTRUTORA LTDA ME**, embora insistentemente cobradas não encaminharam o protocolo de recebimento. Entregou os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a empresa: 1) **CONSTRUTORA J.J.G. LTDA ME (protocolo nº 0018706/2017)**. No dia e hora marcados a Comissão de Licitação deu início a presente sessão, constatando que uma das empresas convidadas havia protocolado os envelopes 01-habilitação e 02-proposta e considerando ainda não haver obtido o número mínimo de empresas convidadas, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*** Compartilha de mesma opinião o Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, pg. 298”, a saber: “6.5) O problema do número mínimo: A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número mínimo não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório... não é possível subordinar a validade da licitação à escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite. Se os particulares não desejarem apresentar proposta ou se o fizerem em termos inadequados, não se

¹ § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.



*pode atribuir a consequência da automática invalidação do certame.” Diante ao exposto e por se tratar da 3ª terceira tentativa na qual foram convidadas 06 (seis) empresas, e a apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta por apenas 01(uma) empresa constitui-se em manifesto desinteresse por parte das demais empresas convidadas. Vale ressaltar que a Comissão entende que o processo cumpriu com os requisitos legais, sendo ainda que não houve qualquer manifestação de impugnação ou pedido de esclarecimento, que demonstrasse que o instrumento editalício estivesse com vícios ou restritivo às licitantes. Diante do ocorrido a Comissão declarou a presente licitação **FRACASSADA**, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de Planejamento para análise e ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para Ratificação. Os envelopes de nº 01 – habilitação e nº 02 – proposta não abertos ficarão a disposição para retirada pela empresa **CONSTRUTORA J.J.G. LTDA ME** pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Vânia Patrícia Zanesco. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão e representante da licitante presente.*

Socorro, 22 de novembro de 2017.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Vânia Patrícia Zanesco
Membro da Comissão